



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**LEI Nº. 2134/2023**

**DATA: 15.06.2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Plano de Trabalho, e o **Termo de Convênio nº 902907/2020**, entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento e o Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso temporário gratuito de equipamento agrícola para a **“Associação de Produtores Rurais São José”**, com sede na Comunidade de Coxilha Rica interior do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com CNPJ nº 40.071.135/0001-62, o seguinte equipamento.

- **“UMA SEMEADORA ADUBADORA DE ARRASTO, NOVA, COM 17 LINHAS, CAIXA DE ADUBO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 710 KG DE ADUBO, E NO MÍNIMO 480 KG DE SEMENTE, PESO MÍNIMO APROXIMADO DO EQUIPAMENTO DE 2.200 KG, COM CAIXA DE FERRAMENTAS NO CABEÇALHO, CAIXA DE SEMENTES EM POLIETILENO, PNEUS NOVOS 12,5 X 70 X 18”, POTÊNCIA MÁXIMA DE 80CV, MODELO PA8117/17L, MARCA SR IMPLEMENTOS, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, SÉRIE/CHASSI 4621, COR VERMELHO, com valor estimado de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).**

**Art. 2º** - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da **Associação de Produtores Rurais São José**, com sede na Comunidade de Linha Coxilha Rica, para a execução dos serviços de interesse da mesma, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.



**Art. 4º** - A cessão de Direito de Uso do Equipamento será pelo prazo de **05 (cinco) anos** a partir da aprovação desta Lei, e posterior assinatura do termo de cessão de uso que será realizado entre a Associação e o Município, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, por iguais períodos, suscetíveis.

**Art. 5º** - Associação de Produtores Rurais São José se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

**Art. 6º** - Associação de Produtores Rurais São José deverá arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebido, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, como também deverá fazer manutenção e reparação do equipamento ora cedido em Comodato, principalmente as revisões necessárias, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da associação.

**Art. 7º** - A cessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia comunicação, caso a Associação desvie o bem da finalidade prevista.

**Art. 8º** - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a **Associação de Produtores Rurais São José** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2023.



**Vilmar Schmolter,**  
Prefeito Municipal.